

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR  
PROCESSO Nº: SEI-260005/003493/2021  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC

### **PARECER CEE (N) Nº 03/2022**

RESPONDE A CONSULTA FORMULADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC, QUANTO À APLICABILIDADE DO PARECER CEE nº 038/2020 AO ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **HISTÓRICO**

João de Melo Carrilho, Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, qualificado nos autos do presente administrativo, solicita pronunciamento do Conselho Estadual de Educação a respeito da aplicabilidade do Parecer CEE nº 038/2020.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em dezembro de 2020, este Colegiado, frente ao quadro epidêmico que se mantinha naquele momento histórico, edita a Deliberação CEE nº 387/2020, a qual estende os efeitos da Deliberação CEE nº 384/2020 ao ano letivo de 2021, isto é, todo conjunto de ritos e procedimentos excepcionais adotados para a oferta de Educação Escolar durante a pandemia, se estenderiam ao ano seguinte.

O Parecer CEE nº 038/2020, objeto desta consulta, tem sua fundamentação legal galgada no conjunto de princípios definidos pela Deliberação CEE nº 384/2020, bem como do Parecer CEE Normativo nº 036/2020, como demonstrado em seu voto:

Considerando o disposto na presente discussão, VOTA este relator no sentido de permitir, nos termos deste Parecer, a reorganização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida de maneira integrada, possibilitando a separação dos processos de conclusão e certificação do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Cumpre ressaltar que preferencialmente deva ser adotada a reestruturação de curso, prevista na **Deliberação CEE nº 384/2020 e no Parecer Normativo 036/2020**, os quais permitem o replanejamento das ações pedagógicas e

curriculares, de modo a garantir a conclusão àqueles que, em seu itinerário formativo cumpriram as disposições curriculares e carga horária mínima obrigatória prevista para cada curso como um todo. (grifo nosso)

A Deliberação CEE nº 387/2020 em seu artigo primeiro determina que:

Art. 1º - Ficam estendidos ao ano letivo de 2021 os princípios e **efeitos decorrentes** da Deliberação CEE nº 384, de 01 de setembro de 2020. (grifo nosso)

Entende esta Relatora que o Parecer CEE nº 038/2020, por sua natureza e objetivo específicos, configura-se como uma extensão direta da Deliberação CEE nº 384/2020, sendo desta forma seus efeitos estendidos ao ano letivo de 2021, mesmo que não expressamente previsto, seus efeitos se aplicam tacitamente.

## **VOTO DA RELATORA**

Considerando o disposto na presente discussão, VOTA este relator no sentido de estender ao ano letivo de 2021, os efeitos do Parecer Normativo CEE nº 038/2020, o qual se aplicará a todo Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, dada universalidade do tema. Determino ainda que o presente Parecer, por sua natureza normativa, seja publicado integralmente.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Profissional e Superior acompanha o voto do Relator

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2022.

**Ricardo Tonassi Souto** – Presidente  
**Ana Karina Brenner**  
**Antonio Charbel José Zaib**  
**Delmo Ernesto Morani**  
**Fátima Bayma de Oliveira** - Relatora  
**Fabio Ferreira de Oliveira**  
**Ricardo Motta Miranda**  
**Sérgio de Almeida Bruni**

**Elizangela Nascimento Lima e Silva - Ad-hoc**  
**Fernando Garriga de Menezes Filho – Ad-hoc**  
**Flávia Monteiro de Barros - Ad-hoc**  
**Giane Quinze Dias de Faro Oliveira – Ad-hoc**  
**Luiz Henrique Mansur- Ad-hoc**  
**Marcelo S. Maia Vinagre Mocarzel - Ad-hoc**  
**Robson Terra Silva - Ad-hoc**  
**Stella Magaly Salomão Correa – Ad-hoc**

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS**, no Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2022.

Ricardo Tonassi Souto  
**Presidente**

Publicada no DOERJ de 15.02.2022, pág. 22 e republicada no DOERJ de 22/02/2022, pág 15.